



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO**

LEI Nº 441 DE 01 DE DEZEMBRO DE 1973

Altera o Parágrafo Único do Artigo 34, Seção III, da Lei Municipal nº 381, de 03 de dezembro de 1973, e dá outras providências.

DR. CARLOS ALBERTO CASTAGNA, Vice-Prefeito Municipal de Santo Augusto, em exercício.

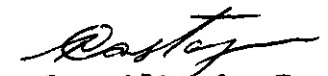
FAÇO SABER que, a Câmara Municipal aprovou e eu no uso das minhas atribuições legais, que me são conferidas pela Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - O Parágrafo Único do Artigo 34, Seção III, da Lei Municipal nº 381, de 03 de dezembro de 1973, passará a ter a seguinte redação:

Parágrafo Único - É permitida o pagamento deste imposto em uma só vez, e, neste caso, sofrerá a redução de 10% (dez por cento), desde que pago a época da 1ª parcela.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 1976.-

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, AOS 02 DE DEZEMBRO DE 1973.


**Dr. Carlos Alberto Castagna
VICE-PREFEITO EM EXERCÍCIO**